



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
**MINISTERIO DA JUSTIÇA**  
DIRECÇÃO PROVINCIAL DA JUSTIÇA DE CABO DELGADO

## **INFORMAÇÃO PARA O PORTAL DO GOVERNO**

### **1.Âmbito de criação**

Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 3 do regulamento aprovado pelo Decreto n° 5/2000, de 28 de Março, o Conselho Nacional da Função Pública, através da Resolução n° 6/2001, de 12 de Junho define a estrutura e funções, e, aprova o Estatuto-tipo das Direcções Provinciais da Justiça.

### **1.2.Natureza**

A Direcção Provincial de Justiça é órgão local do Ministério da Justiça criado nos termos da alínea a) do n°2 do artigo 2 do Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça, publicado pelo diploma Ministerial n°68/97 de 3 de Setembro.

### **1.3.Objectivos e Funções**

- a) A Direcção Provincial de Justiça tem por objectivos assegurar a nível da Província, a realização das atribuições e competência definidas para o Ministério da Justiça, e garantir a implementação dos planos e desenvolvimento definidos pelo Governo Provincial na área da Justiça.
- b) São funções da Direcção Provincial da Justiça, a direcção, execução e coordenação das áreas de legalidade e justiça e ainda as definidas nos artigos 2 e 3 do Decreto Presidencial n° 5/95, de 1 de Novembro.

### **1.4.Área de Actividades**

Para a realização das suas funções, a Direcção Provincial de Justiça, organiza-se nas seguintes áreas:

- a) Assistência Jurídica;
- b) Registos e Notariado;
- c) Serviços Prisionais;
- d) Assuntos Religiosos;
- e) Administração e Finanças;
- f) Recursos Humanos.

## **2.Áreas de Intervenção**

### **2.1.Instituto de Patrocinio e Assistência Juridica (IPAJ)**

A lei nº 6/94, de 13 de Setembro, criou o Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica, definindo – o como Instituição do Estado, destinada a garantir a concretização do direito de defesa constitucionalmente consagrada, proporcionando ao cidadão economicamente desprotegido, o Patrocínio Judiciário e Assistência Jurídica de que carece.

O IPAJ, encontra-se implantado em 7 Distritos, onde funcionam plenamente os Tribunais Judiciais, nomeadamente, Montepuez, Ancuabe, Chiure, Macomia, Mueda, Namuno, Mocimboa da Praia e Cidade de Pemba, fazendo suplementação nos Distritos de Nangade e Palma.

A Delegação Provincial, funciona em residência arrendada, sita na AV. do Chai-zona do Comando Militar, sendo o 1º edifício do lado esquerdo em direcção a Praia do Wimbe.

#### **2.1.1. Actividades**

No quadro do cumprimento do plano económico-social, o IPAJ/Cabo Delgado, realizou durante o 3º trimestre de corrente ano, as tarefas nela contidas as quais descrevemos da seguinte forma:

\_\_Patrocínio e Assistência Jurídica a população economicamente vulnerável num total de 621 processos de natureza criminal, com total de 686 réus, dos quais 547 foram sentenciados, 167 réus Absolvidos, 188 condenados e 18 suas penas convertidas a multa.

#### **. Natureza Civil**

Foram assistidos 9 processos, com total de 9 autores, 9 requeridos, dos quais 5 foram sentenciados, com 1 absolvido, 1 condenado e 4 aguardando decisão.

#### **2.1.2. Formas de Acesso aos Serviços**

Visando o acompanhamento da situação prisional dos reclusos e acesso dos direitos de liberdade fundamental no que concerne ao acesso a Justiça dos mesmos, foram realizadas visitas de trabalho as Cadeias Provincial, Civil e Máxima Segurança, tendo sido efectuados:

\_\_Palestras em matéria de direitos, deveres e liberdade fundamental do cidadão, como forma de educação cívica para a reinserção social dos mesmos;

\_\_Identificação de condenados que carecem de liberdade condicional e presos com prazo expirados de prisão preventiva.

### 2.1.3. Liberdade Condicional

Em relação a liberdade condicional é um direito consagrado para o recluso, previsto no Artigo 120 do C.P., isto é, os condenados com metade da pena cumprida têm se beneficiado deste direito.

### 2.1.4. Constrangimentos

Registam-se constrangimentos como a falta de Instalações próprias para o funcionamento, Recursos Humanos mercê do reduzido número de Assistentes Jurídicos em serviço.

\_\_Falta de meios de transporte para deslocação aos Distritos, Tribunais, Esquadras e outras Instituições que trabalham em parceria com o IPAJ.

### 2.1.5. Perspectivas

O IPAJ-Cabo Delgado tem como perspectiva o cumprimento integral das actividades planificadas para o presente ano no que respeita:

\_\_O Acesso a Justiça ao cidadão economicamente desfavorecido;

\_\_Aquisição de transporte para a Delegação;

\_\_Recomenda-se a divulgação de base em prol do relevante papel do IPAJ nos desafios que se colocam na defesa dos direitos fundamentais do cidadão;

-Construção de um edifício próprio para o seu funcionamento.

### 2.1.6. Propostas

Projecção de seminários de capacitação aos Assistentes Jurídicos em exercício visando a prestação adequada dos serviços dos cidadãos economicamente carente.

### 3. REGISTOS E NOTARIADO

#### 3.1. Breve Historial

Os serviços do Registo Civil em Moçambique têm uma origem Portuguesa por ser a potência colonizadora. E, em Portugal têm a sua origem nos assentos paroquiais que a Igreja estabelecia para os seus fiéis, referentes aos três principais actos: nascimento, casamento e óbito (Cf as Constituições Diocesanas de 25 de Agosto de 1536, promulgadas pelo Infante Dom Afonso, Cardeal de São João e de São Paulo e Arcebispo de Lisboa).

Relativamente só muito tarde o Estado reconheceu a necessidade da sua intervenção nesta instituição. Assim, foi em 16 de Maio de 1832 que pela primeira vez o Estado proclamou o registo Civil como instituição de carácter civil para todos os cidadãos.

Dentre a legislação para a Metrópole o que especialmente interessa ao Ultramar são: o Código do Registo Civil, que foi tornado extensivo ao Ultramar pelo Decreto de 18 de Novembro de 1869; a Convenção de Haia sobre o casamento, de 12 de Junho de 1902; o Decreto de 3 de Novembro de 1910; os Decretos n.ºs 1 e 2, de 25 de Dezembro de 1910; o Decreto n.º 19 943, de 25 de Junho de 1931; a Concordata e o Decreto n.º 35 461, de 22 de Janeiro de 1946 (correspondente ao Decreto n.º 30 615 em vigor na Metrópole).

Duma maneira geral, o registo civil só se tornou obrigatório no Ultramar após a promulgação dos Decretos da República, havendo ainda províncias ( Angola, Macau e Timor) onde os mesmos não era obrigatório.

Quanto às populações do Ultramar, continuava também em vigor seus usos e costumes, expressamente reservados pelos já citados Decreto de 18 de Novembro de 1869 e Decreto n.º 19 943, de 25 de Junho de 1931.

Entre outros, foram ressalvados, quanto à então província de Moçambique, os usos e costumes dos Baneanes, Batiás, Parses e Mouros, os quais foram várias vezes codificados e alterados ultimamente pelo Decreto de 16 de Dezembro de 1880.

O Governo de Transição de Moçambique, ao abrigo de Decreto-Lei n.º 70/75, de 12 de Junho criou o Direcção dos Registos, Notariado e Identificação sob directa dependência do Ministério da Justiça como organismo que vai centralizar todos os factos atinentes à nacionalidade moçambicana, compreendendo:

- a) Os serviços de Inspeção;
- b) A Repartição dos Registos e Notariado;
- c) A Repartição de Identificação;

d) O Conselho Técnico.

À luz da Resolução n.º 6/2001, de 12 de Junho, que aprova o Estatuto-tipo das Direcções Provinciais da Justiça, o Registo Civil funciona como um Departamento dos Registos, Notariados e Assuntos Religiosos.

### **3.1.2. Funções do Departamento dos Registos, Notariados e Assuntos Religiosos**

São funções do Departamento dos Registos, Notariados e Assuntos Religiosos:

- a) Orientar os serviços dos Registos Civil, Criminal, Predial, Comercial, de Propriedade Automóvel e os serviços do Notariado, na provincia e propor o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- b) Conhecer das reclamações hierárquicas de decisões dos Conservadores e Notários da provincia relativos à execução dos actos que lhe sejam requeridos;
- c) Coligir todos os elementos de informação, designadamente estatísticas, sobre a actividade do sector, na provincia;
- d) Acompanhar a instalação do equipamento e dos serviços e os seus respectivos melhoramentos e modernização;
- e) Estabelecer relacionamento entre o Estado e as Confissões Religiosas, bem como proceder ao registo destas; e
- f) Zelar pela instalação, funcionamento e registo dos Tribunais Comunitários.

## **3.2. Actos Praticados por cada area**

### **3.2.1. Registo Civil**

A actividade desta area é regulada pelo Código do Registo Civil aprovado pela Lei n.º 12/2004, de 8 de Dezembro.

- Objecto e obrigatoriedade do registo

O Registo Civil é obrigatório e tem por objecto os seguintes factos:

- a) O nascimento;
- b) A filiação;
- c) A adopção;
- d) O casamento;
- e) As convenções antenupciais e as alterações, na constância do casamento, do regime de bens convencional ou legalmente fixado;
- f) O óbito;
- g) A emancipação;
- h) A regulação do exercicio do poder parental, sua alteração e cessão;
- i) A inibição ou suspensão do poder parental e as providências limitativas desse poder;

- j) A interdição e inabilitação definitivas, a tutela de menores ou interditos, a administração de bens de menores e a curatela de inabilitados;
- k) A curadoria provisória ou definitiva de ausentes e a morte presumidas;
- l) Os que determinem a modificação ou extinção de qualquer dos factos indicados e os que decorram de imposição legal.

Os factos respeitantes a estrangeiros só estão sujeitos a registo obrigatório quando ocorram em território moçambicano.

O casamento tradicional ou religioso não polígamo realizado na República de Moçambique, pode ser transcrito na Conservatória do Registo Civil com base em documento emitido pelos dignatários religiosos ou autoridades comunitárias, nos termos previstos neste Código.

Para o exercício cabal das suas atribuições, existem dois órgãos do Registo Civil como sejam, os órgãos normais e os órgãos especiais.

Os órgãos normais dos serviços de Registo Civil são:

- a) Conservatória dos Registos Centrais;
- b) Conservatórias do Registo Civil;
- c) Postos de Registo Civil.

Excepcionalmente podem desempenhar funções de Registo Civil:

- a) Os agents Diplomáticos e Consulares Moçambicanos em países estrangeiros;
- b) Os Comissários de Marinha dos navios do Estado, os Capitães, Mestres ou patrões nas embarcações particulares moçambicanas e os Comandantes das aeronaves nacionais;
- c) As entidades especialmente designadas para o efeito nos regulamentos militares;
- d) Ainda quaisquer outros indivíduos, nos casos designados por lei.

### **3.2.2. Notariado**

A actividade notarial é regulada pelo Decreto-Lei n° 4/2008, de 23 de Agosto que aprova as alterações ao Código do Notariado.

A função notarial tem essencialmente por fim dar forma legal e conferir autenticidade aos actos jurídicos extrajudiciais.

O Notário pode prestar assessoria às partes na expressão da sua vontade negocial.

Existem igualmente nesta área, órgãos normais e órgãos especiais.

São órgãos normais:

- a) Os Notários e os Técnicos das Repartições Notariais.
- b) Os demais funcionários apenas poderão exercer a função notarial na medida em que expressamente a lei o permitir.

São órgãos especiais:

- a) Os agentes consulares moçambicanos;
- b) Os Notários privativos das instituições públicas, desde que devidamente autorizados;
- c) Os comandantes das unidades ou forças militares, dos navios ou aeronaves e das unidades de campanha, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- d) Em caso de calamidades públicas, podem, excepcionalmente exercer a função notarial os Médicos, Juizes e Sacerdotes.
- e) Os funcionários a quem seja atribuída, em relação a certos actos a competência própria dos Notários.

Os actos praticados no uso da competência de que gozam os órgãos especiais da função notarial devem obedecer ao preceituado neste Código, na parte que lhes for aplicável.

### **3.2.3.Registo de Entidades Legais**

A actividade da área de Registo de Entidades Legais é exercida em atenção ao Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2006, de 3 de Maio.

O registo de Entidades Legais destina-se a:

- a) Dar publicidade a situação jurídica das Empresas Comerciais e outros entes previstos no presente Diploma, bem como aos factos jurídicos, especificados na lei, referentes àqueles;
- b) Verificar a admissibilidade das firmas e denominações, bem como garantir a sua protecção a nível nacional.

O Registo de Entidades Legais Compreende:

- a) As Empresas Comerciais;
- b) As sociedades Civis sob a forma commercial;
- c) As associações, fundações, consórcios e cooperativas;
- d) As representações de entidades estrangeiras e nacionais;
- e) Outras entidades a ele sujeitas por lei;
- f) Os factos a ele sujeitos, referentes às entidades mencionadas nas alíneas anteriores.

Estão sujeitos ao registo:

- a) O acto constitutivo, incluindo os estatutos e respectivas alterações;
- b) A firma e a sede social;
- c) A deliberação de aquisição e alienação de bens a sócios ou associados e o relatório de avaliação que lhe serviu de base.
- d) A unificação, divisão e transmissão de quotas de sociedades por quotas, bem como de partes sociais de sócios capitalistas de sociedades de capital e trabalho;

- e) A promessa de alienação ou de oneração de partes de capital de sociedade de capital e trabalho e quotas de sociedades por quotas, bem como os pactos de preferência, se se tiver convencionado atribuir-lhe eficácia real, e a obrigação de preferência a que, em disposição de última vontade, o testador tenha atribuído igual eficácia;
- f) A transmissão de partes sociais de sócios de indústria das sociedades de capital e trabalho, a constituição de direitos reais de gozo ou de garantia sobre elas e a sua transmissão, modificação e extinção bem como a penhora do direito aos lucros e à quota de liquidação;
- g) A constituição e a transmissão de usufruto, penhor, arresto, arrolamento e penhora de quotas ou de direitos sobre elas e ainda quaisquer actos ou providências que afectem a sua livre disposição;
- h) A exoneração e exclusão de sócios de sociedades de capital e trabalho, bem como a extinção de parte social por falecimento do sócio e a admissão de novos sócios;
- i) A entrada, exclusão e exoneração de membros do consórcio;
- j) A amortização de quotas e a exclusão e exoneração de sócios de sociedades por quotas;
- k) A deliberação de remição de acções;
- l) A emissão de obrigações, cédulas ou escritos de obrigação geral das sociedades ou de particulares, bem como a sua amortização ordinária e extraordinária;
- m) A designação, a cessação de funções por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, bem como a alteração do mandato dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e procuradores;
- n) As limitações aos poderes dos administradores e liquidatários;
- o) A mudança de sede, bem como a abertura e encerramento de sucursais e outras formas de representação;
- p) A transformação, prorrogação, fusão, cisão, transformação e dissolução, bem como o aumento e redução ou reitegração do capital social;
- q) A designação e cessação de funções, anterior ao encerramento da liquidação, dos liquidatários, bem como os actos de modificação dos poderes legais ou contratuais dos liquidatários;
- r) A extinção pelo encerramento da liquidação;
- s) A suspensão das actividades e o seu reinício;
- t) O projecto e oferta pública de venda de acções, bem como o seu cancelamento;
- u) Quaiquer outros factos referents as empresas que a lei declara sujeitos a registo.

### **3.2.4.Registo Predial**

A actividade do Registo Predial é regulada através do Código do Registo Predial, aprovado pelo decreto-Lei n.º 47 611, de 28 de Março de 1967 e tornado extensivo às provincias do Ultramar pela Portaria n.º 23 088 do Governo da República Portuguesa.

### 3.2.4.1. Objecto e finalidade do Registo

O Registo Predial tem essencialmente por fim dar publicidades aos direitos inerentes às coisas imóveis.

### 3.2.4.2. factos sujeitos a registo

Estão sujeitos a registo:

- a) Os factos jurídicos que importem reconhecimento, aquisição ou divisão do direito de propriedade;
- b) Os factos jurídicos que envolvam reconhecimento, constituição, aquisição ou modificação dos direitos de usufruto, uso e habitação, enfiteuse, superfície ou servidão;
- c) Os factos jurídicos confirmativos de convenções anuláveis ou resolúveis, que tenha por objectivo os direitos mencionados nas alíneas anteriores;
- d) A constituição da propriedade horizontal e as alterações do seu título constitutivo;
- e) A mera posse;
- f) A promessa de alienação ou oneração de bens e os pactos de preferência, se as partes tiverem convencionado atribuir-lhes eficácia real, bem como a obrigação de preferência a que o testador tenha atribuído igual eficácia, quando, em qualquer dos casos, respeitem a coisas imóveis;
- g) As convenções de reserva de propriedade e de venda a retro estipuladas em contratos de alienação de imóvel;
- h) As cláusulas de fideicomissárias, de pessoas a nomear, de reserva de direito de dispor de bens doados, ou de reversão deles e, em geral, outras cláusulas suspensivas ou resolutivas que condicionem os efeitos de actos de disposição ou alienação de bens, quando respeitem a coisas imóveis;
- i) As cláusulas que excluam da responsabilidade por dívidas do beneficiário as coisas imóveis doadas ou deixadas;
- j) A convenção de indivisão da compropriedade de imóveis;
- k) A cessão de bens aos credores, quando abranja coisas imóveis;
- l) A hipoteca de imóveis, a sua modificação e a cessão dela ou do grau de prioridade do respectivo registo, bem como a consignação de rendimentos de coisa imóveis;
- m) O penhor, a penhora, o arresto e arrolamento de créditos hipotecários, ou de créditos garantidos por consignação de rendimentos de coisas imóveis, e quaisquer outros actos ou providências que incidam sobre os mesmos créditos;
- n) A penhora, o arresto, o arrolamento de imóveis ou de direitos sobre eles, bem como quaisquer outros actos ou providências que afectem a sua livre disposição;
- o) O arrendamento por mais de seis anos, e bem assim as respectivas transmissões e sublocações;
- p) A transmissão de créditos hipotecários ou de créditos garantidos por consignação de rendimentos de coisas imóveis;
- q) A afectação de imóveis e de créditos hipotecários a reservas ou a fundos de reservas das sociedades de seguro. Bem como a afectação dos imóveis ou condicionamento de responsabilidade de entidades patronais;

- r) A constituição do apanágio e as alterações do seu título constitutivo;
- s) A constituição do dote e a sub-rogação de bens dotais;
- t) O ónus de redução eventual das doações sujeitas a colação;
- u) A renúncia a indemnização pelo aumento de valor resultante de obras realizadas em imóveis situadas nas zonas marginais das estradas nacionais, ou em imóveis abrangidos por planos de melhoramentos municipais, em casos de futura expropriação desses imóveis;
- v) Quaisquer outras restrições ao direito de propriedade, ou outros encargos que a lei especial declare sujeitos ao registo predial, e, em geral, os factos jurídicos que inportem a extinção de algum direito, ónus ou encargos anteriormente registados.

#### 3.2.4.3. Caducidade do registo ( cf artigo 11 do Código do Registo Predial )

1. Salvo disposição em contrário, o registo provisório que não for convertido em definitivo ou renovado no prazo de seis meses, a contar da sua data, caduca de direito.
2. O registo só pode ser renovado como provisório nos casos previstos neste Código.
3. O registo de facto cuja duração conste da respectiva inscrição ou averbamento caduca no termo do prazo fixado, salvo se o próprio contrato ou a lei prever a sua renovação ou prorrogação.

#### 3.2.5. Registo de Propriedade Automóvel

A actividade desta área é regulada através do Código do Registo de Propriedade Automóvel, aprovado pelo Decreto-Lei n° 47 952, de 22 de Setembro de 1967 do Governo da República Portuguesa, tornado extensivo às províncias ultramarinas através da Portaria n° 23 089.

O registo de automóveis tem essencialmente por fim individualizar os respectivos proprietários e, em geral dar publicidade aos direitos inerentes aos veículos automóveis.

Para efeitos do registo, são considerados veículos automóveis apenas os veículos como tais definidos pelo Código de Estrada, que tenham matrícula atribuída pelas Direcções de Viação, exceptuando os ciclomotores.

Os veículos com matrícula provisória só podem ser objecto de registo de propriedade. Os negócios jurídicos que tenham objecto veículos automóveis abrangem, salva declaração em contrário, os aparelhos sobressalentes e as instalações ou objectos acessórios existentes no veículo, sejam ou não indispensáveis ao seu funcionamento.

Estão sujeitos a registo:

- a) O direito de propriedade e de usufruto;
- b) A reserve de propriedade estipulada em contratos de alienação de veículos automóveis;
- c) A cláusula de indivisão de compropriedade;
- d) A hipoteca, a modificação e a cessão dela, bem como a cessão do grau de propriedade do respectivo registo;
- e) A transmissão de direitos ou créditos inscritos;
- f) O penhor, o arresto e a penhora em créditos inscritos;
- g) O arresto e a penhora de veículos automóveis;
- h) A extinção de direitos ou encargos anteriormente registados;
- i) Quaisquer outros factos jurídicos que o Código Civil especialmente declare sujeitos a registo.

É obrigatório o registo da propriedade, do usufruto e das suas transmissões, bem como da reserve a que se refere a alinea b) do número anterior.

Na falta do registo, quando obrigatório, as autoridades a quem compete a fiscalização das leis do trânsito devem apreender o veículo, e os respectivos documentos que serão remetidos à Conservatória, onde ficarão até que o registo seja requerido.

Estão igualmente sujeitos a registo:

- a) As acções que tenham por fim principal ou acessório o reconhecimento, modificação ou extinção de alguns dos direitos referidos no artigo anterior;
- b) As acções que tenham por fim principal ou acessório à reforma, a declaração de nulidade ou a anulação de um registo ou do seu cancelamento;
- c) As decisões finais das acções abrangidas nas alíneas anteriores, logo que transitem em julgado.

A propriedade e o usufruto dos veículos automóveis, as suas transmissões, bem como a reserva de propriedade não podem ser objecto de registo provisório.

Os veículos automóveis não podem ser objecto de penhor.

A cada veículo automóvel corresponde um título de registo de propriedade.

### **3.3. Assuntos Religiosos**

Na província de Cabo Delgado funcionam 28 congregações religiosas de entre Católicas, Protestantes e Muçulmanas.

Todas estas confissões estão devidamente registadas no Ministério da Justiça para o seu exercício na República de Moçambique.

As actividades destas congregações estão decorrendo sem sobressaltos.

### 3.4. Tribunais Comunitários

Os Tribunais Comunitários funcionam a luz da Lei n° 4/92 de 6 de Maio.

Os Tribunais Comunitários foram criados como instâncias de Justiça, cuja jurisdição abrange os Postos Administrativos, Localidades, Bairros ou Aldeias e têm a competência para resolver pequenos conflitos de natureza civil e sobre questões emergentes de relações familiares que resultem de uniões de facto, entre outros.

São objectivos dos Tribunais Comunitários, promover o acesso à justiça e ao direito, dinamizar e consolidar uma justiça mais próxima do cidadão, prevenir conflitos, reforçar a estabilidade social e valorizar as regras, usos e costumes e outros aspectos sociais e culturais da sociedade moçambicana.

Em toda a província , existe um total de 364 Tribunais Comunitários distribuídos pelos Postos Administrativos, Localidades e Bairros, dos quais 28 encontram-se paralisados por razões que se prendem com a falta de instalações e questões organizacionais.

A sua actividade, decorre dentro da normalidade e em obediência aos critérios que regem tal actividade, a avaliar pela relativa calma registada, pese embora as dificuldades que enfrentam.

Contudo, este Departamento está fazendo o devido acompanhamento no sentido de garantir ainda mais a cobertura, criando nos locais onde não existem ao mesmo tempo que revitaliza os já existentes como forma de assegurar que as comunidades se beneficiem destes serviços.

### 3.5. Constrangimentos

Constituem constrangimentos para o exercício cabal das atribuições:

- Ø A falta de transporte para o Departamento Provincial e Conservatórias de Nangade, Palma, Quissanga, Meluco, Pemba, , Ibo e Ancuabe.
- Ø Falta de instalações para o funcionamento das Conservatórias de Muidumbe, Mecúfi, Palma, Namuno, Quissanga, Meluco, Pemba-Metuge, Ancuabe, Nangade e Macomia.
- Ø Falta de quadro-tipo para a colocação de funcionários no Departamento Provincial e nas Conservatórias dependentes.

- Ø Existência de funcionários no Departamento Provincial que desempenham cargos de Chefia, tais como Recursos Humanos, Administração e Finanças e Planificação que não auferem um rendimento extra para além daquele que auferem os restantes funcionários que não desempenham tais tarefas.
- Ø A não atribuição de bolsas de estudo pelo Ministério aos funcionários para a melhoria de prestação destes, referimo-nos aos funcionários com nível Médio.

### **3.6. Propostas e Sugestões**

O Departamento propõe a concretização das seguintes acções:

- Ø A formação contínua dos funcionários com vista a elevação do seu nível profissional e ou académico através de concessão de bolsas de estudo;
- Ø Alocação de meios de transporte que garantam as deslocações nas várias missões de serviço;
- Ø Construção de raiz de instalações para o funcionamento do Departamento Provincial e das Conservatórias de Namuno, Mecúfi, Ancuabe, Macomia, Meluco, Muidumbe, Nangade, Quissanga, Pemba-Metuge e Palma.
- Ø A aprovação do quadro-tipo para operacionalização do Sector e Conservatórias dependentes;
- Ø Articulação inter-institucional especialmente com a Saúde e Educação e Cultura para responsabilizar aos funcionários afectos as unidades sanitárias e escola primárias ou centros Infantis para o registo de nascimentos ocorridos nas unidades sanitárias e para crianças que ingressam nas escolas sem nenhum documento de identificação por não terem sido registadas.
  - Ø A definição clara das categorias dos funcionários a afectar no Departamento Provincial e suas tarefas.

### **3.7. Perspectivas**

- Ø Continuação das realização das campanhas de registo de nascimento a nascerça com apoio do UNICEF e outras Organizações;
- Ø Continuação das palestras sobre a importância e valor dos actos do registo civil e outros;
- Ø Realização de Seminários de capacitações dos Conservadores e Técnicos do Registo Civil para uniformização de procedimentos;
- Ø Criação de mais Postos de Registo Civil e Tribunais Comunitários nos locais onde não existem.

Apresentaremos em seguida, as minutas para o requerimento dos diversos actos dos registos.

Minuta p/Inscrever a alteração apos a escritura

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO COMERCIAL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. se digne mandar inscrever e averbar o Aumento do Capital da Sociedade denominada “ ....” conforme a escritura em anexo e após a inscrição lhe seja passado a respectiva certidão do teor, pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Direcção Provincial da Justiça-Cabo Delgado

## Minuta de Pedido de Certidão Negativa/Sociedades Colectivas

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO COMERCIAL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. se digne certificar se nos livros de Registo de Empresas, consta qualquer Sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada com a denominação de “..... Lda” que se pretende constituir ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro , pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Minuta p/Inscrever a hipoteca após o pedido de financiamento

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO PREDIAL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. se digne mandar inscrever a hipoteca do seu imóvel descrito na Conservatia de ...Sob n...a fls... do livro... a favor de . . . , em virtude de ter contraído um financiamento, e passar lhe a respectiva certidão do teor, pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

## Minuta p/Inscrever e Matricula de Registo de Sociedade

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO COMERCIAL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. se digne mandar inscrever e matricular a Sociedade denominada “ .....” conforme a escritura em anexo e após a inscrição e matricula lhe seja passado a respectiva certidão do teor, pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

## Minuta de Pedido de Certidão Negativa/Sociedades Colectivas

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO COMERCIAL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. se digne certificar se nos livros de Registo de Empresas, consta qualquer Sociedade Unipessoal, com a denominação de “.....” que se pretende constituir ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro , pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Minuta p/Inscrever após ter comprado c/o estado

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO PREDIAL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. se digne mandar inscrever a seu favor o prédio descrito sob n....a fls.. da Fraccao Autonoma....Res-do-Chão/ 1 Andar...., por haver sido comprado conforme o Título de Adjudicação e passar lhe a respectiva certidão do teor, pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Minuta p/Inscrever por ter construido

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO PREDIAL

P E M B A

**FULANO**, estado civil...., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. se digne mandar inscrever e descrever o imvel localizado..... a seu favor por ter construido, conforme as certidões em anexo e passar lhe a respectiva certidão do teor, pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Minuta p/supressaoa de grafia Art. 130 CRC

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO CIVIL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.Excia. se digne mandar a supressão da grafia.... no seu nome proprio de.....para..... , pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Minuta p/Perfilhação Art. 253 Lei da Família

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO CIVIL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.excia a perfilhacao da sua filha..... registada sob n.... e junta a certidao de Copia Integral de Nascimento, pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Minuta p/Óbito fora do prazo Art. 240 CRC

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO CIVIL

P E M B A

**FULANO**, estado civil..., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... n., emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.excia se digne autorizar o registo de óbito da sua falecida....., vitima de ....e foi sepultado em .. ./.../... no cemiterio de....., pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Direcção Provincial da Justiça-Cabo Delgado

Minuta p/Óbito fora do prazo Art. 259 CRC

EXMO SENHOR CONSERVADOR DO REGISTO CIVIL

P E M B A

**FULANO**, estado civil...., natural de ....., de nacionalidade..... e residente..... nesta cidade de Pemba, Portador do Dire/BI/Passaporte.... nº, emitido aos ... de ... de ..., pela Direcção Provincial de Migração de ....., Vem mui respeitosamente requerer a V.excia se digne autorizar a emancipacao restrita para efeitos de . . . . . por nao ter atingido a maioridade, pelo que:

Pede Deferimento

Local.. aos ... de ... de 200..

Direcção Provincial da Justiça-Cabo Delgado

## 4. Serviços Prisionais

### 4.1. Actividades em Curso.

- Ø Fazer cumprir as penas de privação de liberdade;
- Ø Regeneração e reintegração social dos reclusos;
- Ø Actividades produtivas (agrícolas, pecuária, carpintaria, Artesanato);
- Ø Construção de um pavilhão reclusório e um poço de agua no Posto Administrativo de Namanhumbir em Montepuez;

### 4.2. Cobertura ao Nível Provincial:

A nível provincial, esta instituição Correccional está representada em 11 distritos, nomeadamente: Cadeias Distritais de Ancuabe, Chiure, Montepuez, Namuno, Macomia, Mueda, Mocimboa da Praia e Centros abertos de Mecufi no distrito do mesmo nome, de Mieze em Pemba –Metuge, de Namanhumbir em Montepuez e de Ruarua em Muidumbe.

### 4.3. Moveis e Imóveis Existentes e seu estado

Nome dos Edifícios	Estado de Conservação
Cadeia Prov.Cabo Delgado	Estado avançado de Degradação
Centro Prisional de Mieze	Bom estado
Residência oficial do Director	Bom estado
Cadeia Distrital de Mueda	Bom estado
Cadeia Distrital de Mocimboa da Praia	Bom estado
Cadeia Distrital de Montepuez	Em construção(Abandonada)
Cadeia Distrital de Chiure	Em construção de Raiz
Cadeia Distrital de Ancuabe	Estado avançado de Degradação
Cadeia Distrital de Macomia	Estado avançado de Degradação
Cadeia Distrital de Namuno	Estado avançado de Degradação
Centro Aberto de Mecufi	Estado avançado de Degradação
Centro Aberto de Namanhumbir	Em construção de Raiz
Centro Aberto de Ruarua	Em plano de Construção (So tem uma Tenda)
Prisão Preventiva (B.O)	Bom estado

Quanto aos transportes, a Cadeia Prov.Cabo Delgado possui Um tractor com respectivas alfaias agrícolas, Uma viatura ligeira para o uso do Director ,Uma viatura Celular para movimentação de reclusos aos hospitais, Tribunais/ Procuradorias e um carro que era para transporte de Géneros alimentícios e lenha num avançado estado de degradação.

#### 4.4.Exercício do Quinquénio (Grandes Realizações 2005 à 2009)

- Ø Reabilitação da Cadeia Distrital de Mueda;
- Ø Reabilitação da Cadeia Distrital de Mocimboa da Praia;
- Ø Construção do Pavilhão Administrativo de Mieze;
- Ø Construção do Murro de vedação em Mieze,
- Ø Construção do Posto Médico em Mieze;
- Ø Construção de Duas salas de aula e cela feminina em mieze;
- Ø Construção de um Pavilhão e Poço de agua em Namahumbir (em curso);
- Ø Construção de Raiz da cadeia Distrital de Chiure (em curso);

#### 4.5.Constrangimentos

Por exiguidade de fundos existem vários constrangimentos ao nível dos serviços tais como:

- Ø Falta de transporte;
- Ø Existência de Infra-estruturas degradadas;
- Ø Fraca cobertura em material duradouro de Escritórios ( Secretárias, cadeiras, fotocopiadoras, computadores).
- Ø Meios humanos (efectivos que nunca chegam a satisfazer a demanda);

#### 4.6.Perspectivas

Contacto permanente com o Governo Provincial e a Direcção Provincial do Plano e Finanças com vista a contornar situações de exiguidade de fundos que originam os constrangimentos acima identificados.

Pemba, aos 27 de Novembro de 2009.

O DIRECTOR PROVINCIAL,

/Álvaro Floriano Gonçalves Junior/  
( Jurista A )

Direcção Provincial da Justiça-Cabo Delgado